



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.072, DE 2022.

Altera a lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021para dispor sobre a avaliação qualitativa do programa Auxílio Brasil.

Autores: Deputado LUCAS GONZALEZ

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.072, de 2022, de autoria do Deputado Lucas Gonzalez, propõe a inclusão, na Lei nº 14.284/2021, de dispositivo que determina a realização de avaliações qualitativas do Programa Auxílio Brasil, de forma a complementar os mecanismos de acompanhamento já previstos. A ideia central da proposição é assegurar que, além do monitoramento quantitativo por indicadores objetivos, o Poder Executivo seja obrigado a realizar estudos e pesquisas periódicas que permitam mensurar os impactos efetivos do programa na vida das famílias beneficiárias, em aspectos como melhoria das condições de vida, autonomia, inserção produtiva e superação da vulnerabilidade social.

No curso da tramitação, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) apresentou emenda de redação que aprimorou a clareza e a precisão normativa da proposição, mantendo íntegro seu conteúdo material.



* C D 2 5 3 5 0 8 2 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 09/12/2025 10:16:40.727 - CCJC
 PRL 1 CCJC => PL 1072/2022

PRL n.1

Cumpre observar, entretanto, que a Lei nº 14.284/2021, que instituiu o Programa Auxílio Brasil, foi posteriormente substituída pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que instituiu o Programa Bolsa Família. A nova lei manteve dispositivos sobre acompanhamento e avaliação do programa social, mas não contemplou de modo expresso a obrigatoriedade de avaliações qualitativas periódicas. Nesse sentido, a proposição não perde sua pertinência, mas deve ter sua referência legal atualizada.

Cumpre a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição que tramita em regime ordinário (Art. 151, III, RICD) e está sujeita a apreciação conclusiva pelas comissões (Art. 24 II do RICD). Nesta comissão o prazo para apresentação de emendas foi encerrado em 18/11/2024 e não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O exame do Projeto de Lei nº 1.072/2022 deve ater-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O projeto de lei sob análise é adequado do ponto de vista da **constitucionalidade formal**. A iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do art. 61, caput, da Constituição Federal, não havendo reserva de iniciativa em favor do Poder Executivo. Ademais, a matéria insere-se na competência legislativa da União, nos termos do art. 22, da Constituição Federal, que prevê a competência privativa para legislar sobre direito financeiro.

Do ponto de vista da **constitucionalidade material**, a proposição não afronta qualquer princípio ou direito constitucionalmente protegido. Pelo contrário, está em harmonia com os fundamentos e objetivos da República (arts.



* C D 2 5 3 5 0 8 2 3 5 0 0 *



1º e 3º da CF), em especial com a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais (art. 3º, III), além de atender ao princípio da eficiência e da publicidade da Administração Pública (art. 37, caput). Ao exigir avaliações qualitativas periódicas, o legislador fortalece os mecanismos de transparência e controle e assegura maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, em consonância com a boa governança e a responsabilidade fiscal.

Em termos de juridicidade, a proposição é compatível com o ordenamento jurídico vigente. A Lei nº 14.601/2023 já prevê acompanhamento e monitoramento do Programa Bolsa Família, mas a previsão de avaliação qualitativa não consta expressamente, o que demonstra a utilidade e a relevância da inovação legislativa. Não há contradição com normas em vigor, e a alteração reforça os mecanismos de avaliação de políticas públicas, em linha com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige planejamento e avaliação das ações governamentais.

No tocante à técnica legislativa, tanto a redação original quanto a emenda aprovada pela CTASP atendem às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza, objetividade e respeito à sistemática da lei a ser alterada. Contudo, impõe-se a necessidade de emendas de redação para ajustar a referência normativa à Lei nº 14.601/2023, preservando a utilidade da proposição e adequando-a ao ordenamento jurídico vigente. Assim, propõem-se quatro emendas de redação de natureza estritamente formal. A **Emenda de Redação nº 1** atualiza a referência legal constante da ementa e dos artigos 1º e 2º. A **Emenda de Redação nº 2** corrige a remissão ao dispositivo legal alterado, para compatibilização com a nova estrutura normativa. A **Emenda de Redação nº 3** ajusta a numeração do inciso mencionado no art. 2º, de modo a assegurar a coerência interna do texto. Por fim, a **Emenda de Redação nº 4** corrige a numeração do parágrafo, para manter a sequência lógica e a uniformidade da proposição.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.072, de 2022, da emenda aprovada pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), com quatro emendas de redação.

É o voto.

Sala da Comissão, em ____/____/____.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora

Apresentação: 09/12/2025 10:16:40.727 - CCJC
PRL 1 CCCIC => PL 1072/2022

PRL n.1



Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253550823500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

5

Apresentação: 09/12/2025 10:16:40.727 - CCJC
PRL 1 CCCIC => PL 1072/2022

PRL n.1

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Onde constar, substitua-se a expressão “Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021” por “Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023”.

Sala da Comissão, em ____/____/____.

**Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora**

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253550823500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 5 3 5 5 0 8 2 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 09/12/2025 10:16:40.727 - CCJC
PRL 1 CCCIC => PL 1072/2022

PRL n.1

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

No caput do art. 2º, substitua-se a remissão “§ 2º do art. 21” por “§ 4º do art. 17”.

Sala da Comissão, em ____ / ____ / ____.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253550823500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 5 3 5 5 0 8 2 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

7

Apresentação: 09/12/2025 10:16:40.727 - CCJC
PRL 1 CCCIC => PL 1072/2022

PRL n.1

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 3

No art. 2º, altere-se a numeração do inciso de “III” para “I”.

Sala da Comissão, em ____ / ____ / ____.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253550823500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 5 3 5 5 0 8 2 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

Apresentação: 09/12/2025 10:16:40.727 - CCJC
PRL 1 CCCIC => PL 1072/2022

PRL n.1

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 4

No art. 2º, substitua-se a numeração “§ 3º” por “§ 5º”.

Sala da Comissão, em ____ / ____ / ____.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253550823500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 5 3 5 5 0 8 2 3 5 0 0 *